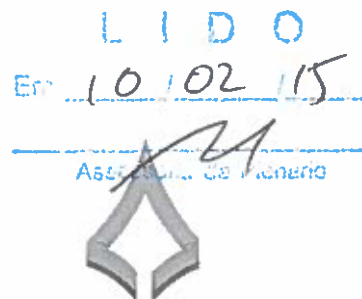




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROB



INDICAÇÃO IND 693 /2015

(Do Deputado ROBÉRIO NEGREIROS)

SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, A IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS E DEMAIS OBRAS DE URBANIZAÇÃO DO CONDOMÍNIO PORTO RICO, REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA (RA XIII).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do artigo 143, de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras, a implantação de calçadas e demais obras de urbanização do Condomínio Porto Rico, Região Administrativa de Santa Maria (RA XIII).

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por finalidade atender à justa reivindicação dos moradores do Condomínio Porto Rico, localizado entre Santa Maria e o Novo Gama, que clamam pela realização urgente de obras de urbanização no condomínio.

As referidas obras se mostram extremamente necessárias para que o trânsito de pedestres e motoristas pelas vias do condomínio se dê de maneira segura e com o mínimo de conforto. Diz-se "mínimo de conforto", pois os



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



moradores há muito padecem com o excesso de poeira na região, principalmente crianças e idosos, maiores afetados com problemas respiratórios, alergias e asma.

Sendo dever do Estado promover ações que garantam a segurança de seus administrados, cabe ao Poder Público atuar no referido caso, a fim de dar solução definitiva para essa situação de insegurança, garantindo bem estar e tranquilidade aos moradores do Condomínio Porto Rico.

Pelas razões óbvias, e por tratar-se de uma reivindicação legítima e de relevante interesse público, conclamo o apoio dos nobres parlamentares para aprovar a presente indicação.

Sala das sessões em de de 2015.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PMDB/DF

Sector Protocolo Legislativo

IND. Nº 693 / 2015

Folha Nº 02 up



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Protocolo Legislativo, para as devidas providências, e, em seguida, ao SACP, para encaminhamento, para análise de mérito (art. 143, § 1º, do RICLDF), à:

- | | |
|--|---|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☐ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☐ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☐ CAS (art. 65/RICLDF) | ☒ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☐ CDC (art. 66/RICLDF) | ☐ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 04/03/2015.

Felipe Triches
Consultor Legislativo
Matrícula 16.786-01

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 693/2015

Folha Nº 03